



DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REVISÃO DAS QUESTÕES DE
PROCESSO PENAL

Examinador: Des. Joaquim Herculano Rodrigues

A questão nº 50 é impugnada por 21 (vinte e um) outros candidatos.

A resposta correta é a letra “C”.

Mantenho a opção do Gabarito.

O Enunciado da pergunta é o seguinte:

“Tratando-se de desaforamento, é incorreto afirmar que:

Poderá ser requerido pelo Órgão Ministerial (grifei) ou pela defesa, em razão de comprovado excesso de serviço na Vara ou Comarca, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado da decisão de pronúncia”.

A decisão é incorreta porque legitima o Órgão Ministerial para requerer o desaforamento, quando a hipótese é, exclusivamente, reservada à defesa.

No livro “As Reformas no Processo Penal”, págs. 118/119, coordenado pela Ministra do STJ Maria Thereza Rocha de Assis Moura, o jurista Gustavo Badaró enfrenta a matéria:

“O novo art. 428, caput, restringirá a legitimação para o requerimento do desaforamento por excesso de serviço, que passará



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

a ser exclusivamente do acusado, não mais sendo permitido ao Ministério Público requerê-lo, como era possível no art. 424, parágrafo único, do CPP”.

O Enunciado da letra “B” está correto, conforme comando do art. 427 do CPP, que inovou ao permitir o Assistente, na hipótese aventada, de requerer o desaforamento.

De igual forma, consta a letra “D”.

Nucci, “in” Tribunal do Júri, pág. 107, escreve: *“O desaforamento não ofende o princípio do Juiz Natural, porque é medida excepcional prevista em lei”*, e inicia a matéria: *“é a decisão jurisdicional que altera a competência inicialmente fixada pelos critérios constantes do art. 69 do Código de Processo Penal”* (pág. 106).

Do exposto, indefiro os requerimentos, reafirmando a correção da resposta, conforme o gabarito.

Belo Horizonte, 14/09/09.

Herculano Rodrigues

EXAMINADOR

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REVISÃO DAS QUESTÕES DE PROCESSO PENAL

Examinador: Des. Joaquim Herculano Rodrigues

A questão nº 50 é impugnada por 26 (vinte e seis) candidatos.

A resposta correta é a letra “C”.

Mantenho a opção do Gabarito.

O Enunciado da pergunta é o seguinte:

“Tratando-se de desaforamento, é incorreto afirmar que:

Poderá ser requerido pelo Órgão Ministerial (grifei) ou pela defesa, em razão de comprovado excesso de serviço na Vara ou Comarca, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado da decisão de pronúncia”.

A decisão é incorreta porque legitima o Órgão Ministerial para requerer o desaforamento, quando a hipótese é, exclusivamente, reservada à defesa.

No livro “As Reformas no Processo Penal”, págs. 118/119, coordenado pela Ministra do STJ Maria Thereza Rocha de Assis Moura, o jurista Gustavo Badaró enfrenta a matéria:

“O novo art. 428, caput, restringirá a legitimação para o requerimento do desaforamento por excesso de serviço, que passará

a ser exclusivamente do acusado, não mais sendo permitido ao Ministério Público requerê-lo, como era possível no art. 424, parágrafo único, do CPP”.

O Enunciado da letra “B” está correto, conforme comando do art. 427 do CPP, que inovou ao permitir o Assistente, na hipótese aventada, de requerer o desaforamento.

De igual forma, consta a letra “D”.

Nucci, “in” Tribunal do Júri, pág. 107, escreve: **“O desaforamento não ofende o princípio do Juiz Natural, porque é medida excepcional prevista em lei”**, e inicia a matéria: **“é a decisão jurisdicional que altera a competência inicialmente fixada pelos critérios constantes do art. 69 do Código de Processo Penal”** (pág. 106).

Do exposto, indefiro os requerimentos, reafirmando a correção da resposta, conforme o gabarito.

Belo Horizonte, 09/09/09.

Herculano Rodrigues

EXAMINADOR